

**PORTARIA Nº 304 DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**Altera a Outorga para BRESCO - CIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Ribeirão da Lage, para irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1038/2025 de 11 de março de 2025 do processo nº 1825/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria de Outorga nº 731 de 25/07/2023, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.553 de 01/09/2023, a qual outorgou à BRESCO - CIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, CNPJ: 08.070.566/0017-69, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Ribeirão da Lage, com a finalidade de irrigação da cultura de cana de açúcar, por sistema de aspersão convencional na Fazenda Janice, no município de Alto Taquari/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-06 – Correntes-Taquari, Bacia Hidrográfica do Paraguai, com as seguintes características:

I – **Captação superficial**, às coordenadas: Lat.17°47'20,77"S e Long.53°20'54,35"W, com vazão máxima de 0,069 m<sup>3</sup>/s (248,4 m<sup>3</sup>/h ou 69 L/s), variando as horas e os dias mensalmente conforme consta na Tabela em anexo, para atender a uma área de 500 ha. com cana de açúcar;

II - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas; com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano.

IV – A Outorgada deverá encaminhar, juntamente com o primeiro relatório anual, as especificações técnicas do hidrômetro instalado.

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **25 de julho de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria de Outorga nº 731 de 25/07/2023 processo SIGA nº 137/2023, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.553 de 01/09/2023.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de março de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

**CUMpra-SE.**

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01** – Captação no Ribeirão da Lage

Coordenadas geográficas da Captação: Latitude 17°47'20,77"S e Longitude 53°20'54,35"W – SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0	0	0	Julho	0,069	24	31
Fevereiro	0	0	0	Agosto	0,069	24	30
Março	0	0	0	Setembro	0,069	24	29
Abril	0,069	24	15	Outubro	0,069	24	23
Maiο	0,069	24	30	Novembro	0	0	0
Junho	0,069	24	24	Dezembro	0	0	0

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/03/2025 as 16:23:06.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **8SAZU3ED8** e o código CRC **618D703F**.